



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 23/05/22

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício financeiro 2015.

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Presidente Interino da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2015 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 405/2022 - Processos: CONTAS DE GOVERNO – Apensados: TC/752/2015, TC/12829/2015, TC/22955/2016, TC/5621/2017, TC/5621/2017/001, TC/5621/2017/002).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 23 de maio de 2022.


Almir Fagundes
Presidente Interino



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examinar a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015.

O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

ART. 17 - É de Competência exclusiva da Câmara:

...

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceitos:

...

c) No prazo de 60 (sessenta) dias, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente de sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

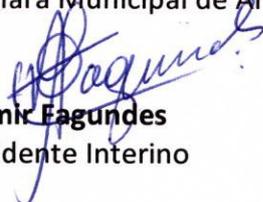
§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 23 de maio de 2022.


Almir Fagundes
Presidente Interino



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2254

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Angélica MS

Criado pela Lei 775/2008

MM EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA 06308429000127
Assinado de forma digital por MM
EDITORAÇÃO & TECNOLOGIA
LTDA 06308429000127
Data: 2022.05.25 14:24:29 -04'00'

Câmara Municipal de Angélica EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE : Câmara Municipal de Angélica/MS, inscrita no CNPJ nº 15.487.887/0001-61. **CONTRATADA**: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.724/0001-81. **OBJETO**: Contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integralmente, te tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse da Câmara Municipal, difundir idéias ou informar o público em geral. **VALOR TOTAL**: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **VIGÊNCIA**: 27.04.2022 à 26.04.2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DATA**: 25/05/2022. **ASSINAM**: ALMIR FAGUNDES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – CONTRATANTE E FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME – CONTRATADA.

ALMIR FAGUNDES

Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Gustavo Falavina Pereira

Recursos Humanos

PORTARIA N.º 261 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Concede férias ao servidor que especifica, e dá outras providências.

APARECIDO GERALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 52, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Ionice Mendes de Jesus**, do quadro de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n. 932, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 22 de outubro de 2019 a 21 de outubro de 2020, período de gozo de 16 de maio de 2022 a 14 de junho de 2022, retornando suas funções em 15 de junho de 2022.

Art. 2º - O servidor fará jus a abono de 1/3 (um terço) de seu salário normal de acordo com o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica – MS, 17 de Maio de 2022.

APARECIDO GERALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elisangela Papareli Peres

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício financeiro 2015.

O Presidente Interino da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Presidente Interino da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2015 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/Nº 405/2022 - Processos: CONTAS DE GOVERNO – Apensados: TC/752/2015, TC/12829/2015, TC/22955/2016, TC/5621/2017, TC/5621/2017/001, TC/5621/2017/002).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 23 de maio de 2022.

Almir Fagundes

Presidente Interino

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO Nº 006/2022

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examinar a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015. O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

ART. 17 - É de Competência exclusiva da Câmara:

...

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceito:

...

c) No prazo de 60 (sessenta) dias, anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 23 de maio de 2022.

Almir Fagundes
Presidente Interino

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista